ATO Nº 6.518

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA OCTAVIO JOSÉ SAMPAIO FERNANDES, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno, resolve

INTEGRAR na lotação da Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal, a contar de 01/10/83, o CB-FN-IF (RRm) ANTONIO BARBOSA, admitido para exercer a função de Ajudante, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Contrato firmado com o Superior Tribunal Militar.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 29 de setembro de 1983.

ALTE.-ESQ. OCTAVIO JOSÉ SAMPAIO FERNANDES
Ministro-Presidente

ATO Nº 6.519

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA OCTAVIO JOSÉ SAMPAIO FERNANDES, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição,

NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083/62, e artigos 8º e 9º, inciso III, do Ato nº 3.171/74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, HELOISA HELENA MIRANDA LIMA para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, classe "A", referência NM.24, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, em vaga existente na lotação.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 29 de setembro de 1983.

ALTE.- ESQ. OCTAVIO JOSÉ SAMPAIO FERNANDES
Ministro-Presidente

ATO Nº 6.520

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA OCTAVIO JOSÉ SAMPAIO FERNANDES, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição,

NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083/62, e artigos 8º e 9º, inciso IV, do Ato nº 3.171/74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, JOÃO DO CARMO BOTELHO FALCÃO para exercer o cargo de Atendente Judiciário, código STM-AJ-024, classe "A", referência NM.14, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, em vaga existente na lotação.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 29 de setembro de 1983.

ALTE.-ESQ. OCTAVIO JOSÉ SAMPAIO FERNANDES
Ministro-Presidente

Pauta

PAUTA 114

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 30.09.83

MANDADO DE SEGURANÇA - 168-9 Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira

Adv Dr Jair Lopes do Amaral

RECURSO CRIMINAL - 5.577-6 Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira

NOVO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
E
TABELAS DE CUSTAS
Divulgação nº 1.359
Cr$ 450,00
À venda no DIN — SIG — Quadra 6, Lote 800

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 76/83

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU - com fundamento no que se contém no processo TST-17.988/83 - nomear ROBES COSME REIS MONTEIRO, habilitado em concurso público, para exercer o cargo da Categoria Funcional de ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS, Classe de ARTÍFICE, Referência NM.7 (sete), do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria. - Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1983. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

Terceira Turma

ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Sessão Extraordinária sob a presidência do Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, presente o Ilmo. Sr. Dr. Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, representante do Ministério Público, sendo secretário o Dr. Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. Às nove horas estavam presentes os Exmos.Srs. Ministros Alves de Almeida, Expedito Amorim, Orlando Teixeira da Costa e Ranor Barbosa.Foram lidas e aprovadas as atas das Sessões anteriores. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-1019/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Paulo Maciel do Valle) e recorrido Roberto Alves de Oliveira (Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese de reenquadramento e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pedido de reclassificação. RR-2006/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Banco Brasileiro de Descontos S/A (Drs. José Torres das Neves e Candido G.G.Thompson) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer integralmente de ambas as Revistas simultaneamente interpostas.RR-3395/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a.Região, sendo recorrente Bradesco Sul S/A (Dra. Miriam Moraes Feijó) e recorrido José Alencar Junges (Dr. Renan Oliveira Gonçalves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à tese do pagamento das 7a. e 8a. horas e, no mérito, negar-lhe provimento.RR-3538/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Fernando Figueiredo Moreira) e recorridos Deocleciano Francisco da Silva Filho e Lucia Yara Teixeira (Dr. Cesar Romero Vianna)Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3649/82 - TRT da 8a.Região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Dra. Paula Frassinetti) e recorrida Construtora Almirante Ltda (Dr. José Maria T. Haber).Foi relator o Exmo. Sr. Guimarães Falcão e revisor o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa (revisor) e Alves de Almeida. RR-3659/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B.Dias). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência com a jurisprudência cristalizada na Súmula 168 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido excluida na execução, as parcelas atingidas pela prescrição bienal. RR-2653/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a.Região, sendo recorrente Luiz Francisco Gonzaga de Andrade (Dr. Antonio Olímpio Rosado Maia) e recorridos Arlindo da Silva Santana e Ubirajara Emídio da Silva e outro (Dr. Henri Geraldo Malzac). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo.Sr. Ministro Or

lando Teixeira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. RR-911/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque) e recorrida Nicéia Brandão Lemes (Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à tese da integração da gratificação de quebra de caixa no salário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a verba quebra de caixa dos cálculos salariais e consequentemente dos consectários a que a reclamante faça jus, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (relator) e Guimarães Falcão. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). Obs: O Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, desempatou o julgamento, quanto ao mérito. RR-1455/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque) e recorrida Izabel Cristina Vieira Pontes (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, quanto ao adicional de horas extras e integração de verba quebra de caixa no salário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a integração da verba quebra de caixa nos salários e consequentemente nos consectários a que a empregada faça jus, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (relator) e Guimarães Falcão. Obs: O Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, desempatou o julgamento quanto ao mérito. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR-2625/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Osvaldo Pereira da Silva) e recorrida Neyde Rodrigues Kubitza (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a reclamante carecedora de ação, vencido o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR-3011/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho, que fez sustentação oral) e recorrido Sadi Canetti (Dr. Luiz Cláudio L. Penafiel, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3181/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú (Dra. Eliana Traverso Calegari, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela D.Patrona do recorrido, no prazo legal. RR-2922/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Vokswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e recorridos José Villar de Oliveira e outro (Dr. Pedro dos Santos Filho). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-2943/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e recorrido Juan Manoel Fernandes Caro (Dr. Pedro dos Santos Filho). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-2977/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Iara Aparecida Moura Martins) e recorridos José Oscar Colika e outros (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3025/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Companhia Goodyer do Brasil - Produtos de Borracha (Dr. Mário Guimarães Ferreira) e recorridos Gerson Ferreira da Silva e outros (Dr. Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3143/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Companhia Metalúrgica Prada (Dr. Murilo Grillo Sarti) e recorrido Antonio José Gomes (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3148/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Dr. João Carlos Menezes de Andrade Silva) e recorrido José Francisco de Camargo (Dra. Marli Cestari). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3171/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Fernando Barreto de Souza) e recorrido Francisco de Assis Gomes da Rocha (Dr. Fausto D'Oliveira Quaglia Filho). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3173/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Airides Aparecida dos Santos) e recorrido Antonio Manoel da Silva (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3076/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. Carlos Roberto F. de Andrade). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer das contra-razões do recurso, porque subscrita por advogado sem poderes nos autos, determinar seu desentranhamento, com renumeração de fls; conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer no particular, a sentença de 1º grau, com ressalvas de ponto de vista dos Exmos. Srs. Ministro Expedito Amorim e Ranor Barbosa. RR-3178/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Dr. Adalberto Fernandes) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto à tese da correção semestral do anuênio e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de ponto de vista dos Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Ranor Barbosa. RR-2939/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. José Paulo Duarte de Azevedo) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto à tese da correção semestral do anuênio, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de ponto de vista dos Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Ranor Barbosa. RR-2202/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Cecília Silva Cunha (Dr. José da Fonseca Martins) e recorrido Moinho Fluminense S/A (Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (relator) e Orlando Teixeira da Costa que dela conheciam por violação do art. 146 parágrafo único da CLT. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR-2211/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Ruy Machado Lampert (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2213/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Octacílio de Souza e Silva (Dr. Ney Santos Corrêa) e recorrido Luiz Edgard Groboski Leite (Dr. Delmar Bartolomeu Heller). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2246/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pirangi Ltda (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Maria José Clementino dos Santos (Dr. Reinaldo Alves de Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo na Súmula nº 57. RR-2719/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrentes José Felipe de Paulo e outro (Dra. Cecília Maria de Carvalho Lopes Neri) e recorrida Construtora Walter Coscarelli Ltda (Dr. Célio Goyatá). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida (relator) Redigirá o acórdão o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR-2762/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Jockey Club Brasileiro (Dr. Hugo Mósca) e recorrido Domingos Ferreira Neto (Dr. Alvaro Vidal de Pinho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente a reclamação. RR-2764/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Dr. Paulo Noberto Hack) e recorrido João Batista da Silva (Dr. Luiz Carlos Carneiro). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista por violação do art. 11 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação por incidência de prescrição extintiva, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator). Redigirá o acórdão o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR-2768/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Cândido Gui -

lherme Gaffrée Thompson) e recorrido Hélcio Barroso Pereira(Dr. José Torres das Neves).Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim,tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento,vencido o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor).RR-2907/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região , sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr.Maurílio Moreira Sampaio) e recorrido João Batista Pereira(Dr.José Torres das Neves) Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo . Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido,unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese de incidência dos juros de mora e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim (relator) . Redigirá o acórdão o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão(revisor).AI-168/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a.Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez) e agravado Adelmiro Manoel de Jesus (Dr. Ulisses Riedel de Resende).Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista, sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. RR-212/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a.Região, sendo recorrente Adelmiro Manoel de Jesus (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente sobrestar o julgamento, desta revista face ao provimento dado ao AI-168/83 que a ela corria pararelo. ED-AI-6257/82 - relativo aos Embargos declaratórios opostos ao V.acórdão da Eg. 3a. Turma,sendo embargante José Carlos Cosmo (Dr. Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que não havendo violação ao art. 494 da CLT, não há que ser acolhida a pretendida nulidade das decisões da primeira instância. Obs: Declarou-se impedido o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa. ED-RR-46/82 - relativo aos Embargos declaratórios opostos ao V.acórdão da Eg. 3a.Turma, sendo embargante Décio Fulgêncio Alves da Cunha (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido , unanimemente,rejeitar os embargos declaratórios interpostos.AI-1785/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a. Região, sendo agravante Itapeva Florestal Ltda (Dr.Antonio Muscat) e agravada Vitalina Ferreira Nunes (Dr. Leonel Rezende de Moura). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.AI-1827/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante União Continental de Seguros (Dr. Wellington Pimentel Cardoso) e agravado Laudelino Braz Schettino (Dr. Wilson Carneiro Vidigal). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa,tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.AI-1670/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A(Dr. Eugênio Nicolau Stein) e agravado Deolindo Nalto Bordoi (Dr. S.Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial.AI-1687/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Antonio Fernandes Rubio Filho(Dr. S.Riedel de Figueiredo) e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa,tendo a Turma resolvido, unanimemente,não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial. AI-1689/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A (Dra. Semi Anis Smaira) e agravado Wagner Pereira Lisboa. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial. AI-1698/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região,sendo agravante Urbanizadora Continental S/A - Comércio, Construção e Imóveis (Dr. Sérgio Cioffi) e agravado Vasco Pereira(Dr. Abel Castanheira Filho). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial. AI-1743/83 -relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região , sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Eugênio Nicolau Stein) e agravado Eliseu Guimarães Santana(Dr. S.Riedel de Figueiredo) Foi relator o ExmoSr.Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial.AI-1745/83 -relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravantes Ruth Melchior Batista e outras (Dra.Maria Helena B.Monte Serrat) e agravada Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Bernardino José de Nogueira).Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido , unanimemente,não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial. AI-1747/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Dourivaldo Loiola da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Diva Prestes M. Malerbi). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido , unanimemente, não conhecer doagravo, por ausência de peça essencial. AI-1749/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Hélio Agostinho) e agravados Odette Castro Rosa Duarte e outros (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial. AI-1751/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT dá 2a. Região, sendo agravante Mercedes Affonso Gochi (Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman) e agravada Companhia Santista de Papel (Dr. Mauro Sickman). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial. AI-1756/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região,sendo agravante Cetenco Engenharia S/A (Dra. Semi Anis Smaira) e agravado Gerson Dias de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial. AI-1759/83 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE(Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro) e agravado Aparecido Luiz Campanha. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial. AI-1763/83 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Dr. Adalberto Fernandes) e agravada Maria Angeluce Bezerra Salvador (Dr. Marcos Tomaz de Aquino). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial.AI-1773/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região,sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE (Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro) e agravado Luiz Pedro Pereira Quintina (Dr. José Lucio Glomb). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente,, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial.AI-516/83 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a.Região,sendo agravante Paulo Ramos (Dr. José Mendes Filho) e agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ary Alves de Moraes) Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.AI-1765/83 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Gersi Grillo (Dr. José Carlos da Silva Arouca) e agravado Whinner S/A - Indústria e Comércio (Dr.Flávio Poyares Baptista). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.AI-1767/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região, sendo agravante Hospital de Olhos do Paraná Ltda (Dr. Irineu Peters) e agravado Paulo Sato (Dr. Wilhelm Voss). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. AI-1776/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 12a. Região, sendo agravante Rodeval José Alves (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Banco do Brasil S/A (Dr. Emilio José Sada). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa,tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. AI-6448/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região,sendo agravante Engenharia e Equipamentos Coelho Ltda (Dr. Gustavo Adolfo de Campos Cooper) e agravado Henrique Carvalho do Nascimento (Dra. Rosa Maria Machado de Paiva Brito). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente,não conhecer do agravo. AI-369/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo (Dr. Nemer Jorge Júnior) e agravada Matildes Salles de Siqueira (Dr. Raul Schwinden). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido,unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-4023/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Agenciadora de Transportes Maio Ltda (Dr. José Perez de Rezende) e agravado Luiz Fernando da Silva (Dr. Quelves dos Santos). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.AI-4156/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante FASBEMGE - Fundação Bemge de Seguridade Social (Dr. J.Belato Teixeira)e agravado Sebastião Batista da Silva (Dr. Sebastião Batista da Silva).Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. AI-5034/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravantes Lorelay Fernandes Carbonel e Ângela Maria Lessa (Dr. José Antunes de Carvalho) e agravada Editora de Guias LTB S/A(Dr. Luiz Carlos Dias Junqueira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. AI-5067/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Laboratórios Beecham Ltda (Dr. Arnaldo Blaichman) e agravado Valdomiro Alves de Almeida (Dr. Paulo Cesar Costeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5189/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região,sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Pedro Castilho) e agravado José Walter de Souza Fortunato (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5214/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Iderol S/A- Equipamentos Rodoviários (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravada Darcy Ferreira de Faria (Dr. Paulo Francisco de Assis Torres). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida,tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. AI-6324/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Transforte S/A - Transportadora de Valores (Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper) e agravado Vanderlei Sampaio Gama. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido,unanimemente,negar provimento ao agravo. AI-402/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a.Região,sendo

agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho) e agravados Celso Rubem Boaventura e outros (Dr. Aílton Baptista Rocha). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-453/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Dr. Luiz de Marco Neto) e agravado Laudelino da Silva (Dr. Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-582 / 83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a.Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Dr. Irineu Barbosa Tavares) e agravada Maria de Lourdes Navarro Silva (Dr.Paulo de Moraes Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. AI-619/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região, sendo agravante XLIZE - Academia de Patinação Ltda (Dr. Orestes Dilay) e agravados Gilmar Olindo Aurélio e outro. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. AI-744/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Expresso Pegaso Ltda (Dr. Annibal Ferreira) e agravada Nubia Maria da Penha (Dr. Antônio Arnaldo Argôlo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-759/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Dr. Antonio Casadei) e agravado José de Souza (Dr. Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.AI-769/83-relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Abílio Francisco Pinto (Dr. Antonio Lopes Noleto) e agravado J. Serrano e Cia. Ltda (Dra. Ida Dirce Moretti). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida,tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. AI- 783/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a.Região, sendo agravante Hermógenes Queiroz dos Santos (Dr. Ernandes de Andrade Santos) e agravado SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Dr. Ernani Bartolomeu Durand). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida,tendo a Turma resolvido, unanimemente,não conhecer do agravo. AI-1006/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a.Região, sendo agravante João Raulino da Cruz (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Dra.Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. AI-1531/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Ademar Silveira (Dr. José Inácio Toledo) e agravada Prefeitura Municipal de Campinas (Dr. Ercy Mesquita de Oliveira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida,tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.AI-344/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto) e agravado Amador de Almeida Simões Júnior (Dr. C.A. Paulon). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim ,tendo a Turma resolvido, unanimemente,não conhecer do agravo.AI-5170/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez) e agravados José Carlos Fontes Gimenes e outro (Dr. S.Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-669/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Leila De Luccia) e agravado Paulo de Oliveira Alves (Dr. Ricardo Arthur Costa e Trigueiros). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-714/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Ângelo de Oliveira) e agravado Pedro Marcelino de Melo (Dr. Eduardo do Vale Barbosa).Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.AI-899/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Edmilson Paranhos de Magalhães Filho) e agravado Francisco Oaci de Souza Monte (Dr. José de Ribamar de Aguiar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-4022/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da primeira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Fernando Figueiredo Moreira) e agravado Niorgenes Cesar dos Santos Marinho (Dr. Afonso Celso Nogueira Monteiro). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.AI-5232/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Sorocaba (Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano) e agravado Francisco Moreira de Campos (Dr.Emerenciano Dini).Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-701/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a.Região, sendo agravante Banco Real S/A (Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho) e agravado José Carlos de Souza (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim,tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-727/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a.Região, sendo agravante Banorte - Banco Nacional do Norte S/A (Dr. Walter José Dantas) e agravada Maria Cristina de Albuquerque Maranhão (Dr. Luiz Beltrão C. de A. Maranhão Filho). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim ,tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.AI 743/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Expresso Pégaso Ltda (Dr. Annibal Ferreira) e agravada Cirlene Pereira da Silva (Dr. Eduardo Gomes Affonso). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-924/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ruy Chaves) e agravada Celina Albuquerque Ramos Macedo (Dr. Eurípedes Brito Cunha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-961/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Dr. Darci Luiz Colombo) e agravado Raul Machado (Dr. Renato Oliveira Gonçalves).Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-977/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravantes Ivani da Silva e outra (Dra. Maria Cristina Xavier Ramos) e agravada Fundação Legião Brasileira de Assistência (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-992/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Oswaldo Jesus Anteveri (Dr. Hélio Stefani Gherardi) e agravado Bertolo e Cia, Ltda Engenho de Aguardente (Fazenda Queiroz) (Dr. Tácito Ribeiro Costa). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.AI-1005/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Gilberto Estevam Mateus (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Dra.Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. AI-1142/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Casa de Saúde e Maternidade Jardim Primavera Ltda (Dr. Carmelo Corato) e agravado Luiz Felipe Marques da Cruz Machado (Dr.Henrique Lavoie de Oliveira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1169/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Sueli Jacintina Silva) e agravado Evaristo Fernando Carvalho de Souza (Dr. Carlos Victor Muzzi). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo . AI-6416/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8a. Região, sendo agravante Vidros Industriais do Pará S/A (Dr. Daniel da Silva Pamplona Beltrão) e agravado Eden de Oliveira Tavares (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-4142/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Pedro Castilho) e agravado Irineu Sielinski (Dr. Cláudio Antonio Ribeiro). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente,não conhecer do agravo, por incabível na espécie.AI-703/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Dalva Motta dos Santos (Dr. José Veras Rodrigues) e agravado Município do Rio de Janeiro (Dr. Wilson Jorge Dib). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido,unanimemente, não conhecer do agravo, por intempestivo.AI-4185/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Antonio Francisco da Silva (Dr.Edegar Bernardes) e agravado Paty S/A - Produtos Alimentícios (Dr. Luiz Otávio Medina Maia). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5054/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 11a. Região, sendo agravante Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas (Dra. Elzamir da Silva Muniz) e agravados Maria Helena S. da Silva, Júlio de O. Rodrigues ,Raimundo de Q. Lopes, Rosalina Pinheiro Portilho). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. AI-5178/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a.Região,sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr.José Pereira Gorgulho) e agravado José da Conceição Pinto e outros(Dr. Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo . AI-5207/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a.Região, sendo agravante Silvio das Graças Alves da Silva (Dr. Paulo Azevedo) e agravadas Copas Nordeste S/A -Fertilizantes e Defensivos (Dr. Victorino de Brito Vidal). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo . AI-6060/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen) e agravado Ubirajara Nunes. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6538/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a.Região ,sendo agravante Massa Falida de Rádio e TV Rio S/A (Dr.Sérgio Galvão) e agravado Salomão Gandelmann (Dr. Ronaldo Pires da Silva). Foi relator o Exmo .

Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-397/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Álvaro José Santos de Souza (Dr.Francisco Xavier Madureira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-441/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a.Região, sendo agravante Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília TCB (Dr. Benedito Marinho Mello) e agravada Maria Dejanira Brito Pereira (Dr. Francisco Pedro de Oliveira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-517/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região,sendo agravante Laurindo Cardoso dos Santos (Dr. Wilson de Aguiar) e agravado EMAQ - Engenharia e Máquinas Ltda(Dr. Cláudio Antonio Lopes). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-616/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro (Dr. Ernani Duarte Bastos) e agravado Irineu Rodrigues dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.AI 756/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Fiat Diesel Brasil S/A (Dr.Marco Antonio Gonçalves Rebello) e agravados Pedro Gonçalves Vieira e outros (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.AI-766/83-relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Telecomunicações de S.Paulo S/A- TELESP (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e agravados Eduardo Garcia e outros (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento. AI-777/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 11a. Região, sendo agravante Fundação Universidade do Amazonas (Dr. José Paiva de Souza Filho) e agravado Francisco de Andrade Leite (Dr. Álvaro César de Carvalho). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-962/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Sérgio Soares (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e agravado Hércules S/A - Fábrica de Talheres (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.AI-1526/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravantes Emidio Antonio Gaspar e outros (Dr. Oswaldo Pizardo) e agravada Cia.Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1545/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante George Lengyel Júnior (Dr. S.Riedel de Figueiredo) e agravado S.L. Alves S/A-Indústria e Comércio. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às doze horas,tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo.Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente

MARIO DE A. P. PIMENTEL JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Dissídios Coletivos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

RO-DC-35/83. (Ac.TP-1993/83). 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrentes: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DA CIDADE DE SALVADOR E SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DOS PROPAGANDISTAS - PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA-SEVEVIPRO.

Advogados: Carlos Alberto da Costa Lino e Pedro Ribeiro Luz.

Recorridos: OS MESMOS.

Ementa: Dissídio Coletivo.

O Egrégio Tribunal da Bahia, 5a. Região, julgando o presente dissídio coletivo, assim decidiu: "Por maioria, julgar procedente, em parte, o dissídio, estabelecendo as cláusulas como se seguem: "CLÁUSULA 1a. - Deferida, para fins de correção e reajustamento salariais, a data-base em 01.01.82. CLÁUSULA 2a. - Indeferida. CLÁUSULA 3a. - Deferida a taxa de produtividade no percentual de seis por cento (6%) incidente sobre os salários corrigidos em 01.01.82. CLÁUSULA 4a. - Deferida a abrangência das cláusulas primeira a terceira a todos os empregados da categoria, inclusive aos que forem admitidos após a data-base do reajuste da categoria, de conformidade com o inciso décimo do Prejulgado 56 do TST. CLÁUSULA 5a. - Deferida a manutenção do quinquênio, corrigindo-se o valor pelo percentual de revisão dos salários. CLÁUSULA 6a. - Deferido o pagamento mensal de uma ajuda de custo, com natureza indenizatória, para transporte do empregado da categoria que não se utiliza do transporte próprio ou fornecido pelo empregador, no valor de um salário-mínimo regional. CLÁUSULA 7a. - Deferida a instituição de um seguro obrigatório beneficiando o empregado que efetuar cobranças ou transportar valores do empregador, nos limites estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 193 da CLT; CLÁUSULA 8a. - Indeferida. CLÁUSULA 9a. - Indeferida. CLÁUSULA 10a. - Deferida correção automática, nos termos da lei 6.708/79, das parcelas que, previstas em lei, são influentes no salário. CLÁUSULA 11a. - Deferida a vedação ao empregador de responsabilizar ou cobrar do empregado da categoria, inclusive do motorista-vendedor, os títulos não pagos nas épocas próprias, sob a alegação de falta de resistência econômica do cliente. CLÁUSULA 12a. - Prejudicada. CLÁUSULA 13a. - Deferido ao empregado da categoria o direito às comissões sobre as vendas diretas que realizar, ainda que em cargo de supervisão e inspiração e gerência, tomando-se por base os percentuais pagos a outros vendedores, salvo se efetuada em zona de exclusividade de outro empregado. CLÁUSULA 14a. - Deferidas Comissões, para o empregado da categoria, sobre as vendas porventura efetuadas em seu território, por outro vendedor ou diretamente pela matriz, filial ou escritório de contato, mesmo que essa zona de trabalho seja fixado, tacitamente, ao empregado. CLÁUSULA 15a. - Indeferida. CLÁUSULA 16a. - Indeferida. CLÁUSULA 17a. - Deferida, na ocorrência de grupo empresarial econômico, ao empregado que acumular funções diferentes nas empresas do grupo, o direito a um acréscimo salarial correspondente ao que normalmente se paga por uma das funções exercidas, desde que em jornada diferente. CLÁUSULA 18a. - Indeferida. CLÁUSULA 19a. - Indeferida. CLÁUSULA 20a. - Deferida a responsabilidade do empregador, sempre que o empregado utilizar veículos de sua propriedade para o exercício da atividade empresarial, pelas despesas de manutenção, depreciação e uso do veículo, bem assim pelos danos causados ou sofridos por terceiros, salvo a hipótese de dolo do empregado na causação do dano, ou se houver sido acordada a sua responsabilidade por culpa. CLÁUSULA 21a. - Deferida a correção do valor por quilometragem rodada, nas mesmas variações havidas nos preços dos combustíveis usado no veículo utilizado a serviço do empregador, considerados os valores fixados em dissídios anteriores, para efeito de cálculo do pagamento. CLÁUSULA 22a.- Deferida a paga de ocupação da casa do empregado para depósito de mostruário ou bens, ou mercadorias, devendo a área ocupada ser objeto de ajuste prévio para estabelecer tal pagamento. CLÁUSULA 23a. - Deferida a impossibilidade do empregador de exigir do empregado vendedor ou propagandista o porte de mala ou pasta de amostra pesando mais de cinco quilos. CLÁUSULA 24a. - Deferida a obrigação à fixação de critério prévio e uniforme, a ser observado pelo vendedor, quando o empregador remunerar seu empregado pelo sistema de prêmio produção mediante cotas de vendas ou metas alcançadas. CLÁUSULA 25a. - Deferida a estabilidade provisória à gestante até sessenta dias após a licença previdenciária. CLÁUSULA 26a. - Indeferida. CLÁUSULA 27a. - Deferida a obrigação do empregador de comunicação expressa da despedida do empregado, sem a indicação de motivo. CLÁUSULA 28a. - Deferida o valor mínimo de hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr$... 1.800,00) para uma diária de viagem. CLÁUSULA 29a. - Indeferida. CLÁUSULA 30a. - Indeferida. CLÁUSULA 31a. - Indeferida. CLÁUSULA 32a. - Indeferida. CLÁUSULA 33a. - Indeferida. CLÁUSULA 34a. - Deferida a obrigação do empregador de, no prazo de até dez (10) dias, diligenciar a homologação da rescisão contratual do empregado despedido. CLÁUSULA 35a. - Indeferida. CLÁUSULA 36a. - Deferida a vedação da inclusão do valor correspondente ao repouso remunerado no percentual das parcelas variáveis da remuneração, devendo o pagamento ser efetuado, em destaque, pelo valor integral das parcelas remuneratórias devidas ao empregado.CLÁUSULA 37a. - Indeferida. CLÁUSULA 38a. - Prejudicada. CLÁUSULA 39a. - Deferida a obrigação do empregador ao desconto assistencial de quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00) de cada empregado da categoria, sindicalizado ou não se não houver o empregado manifestado a sua oposição, até dez (10) dias antes do primeiro pagamento reajustado. CLÁUSULA 40a. - Deferida, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da obrigação de fazer o presente dissídio, a penalização com uma multa no valor de dois mil cruzeiros (Cr$ 2.000,00) por empregado da categoria, revertendo-se a multa em favor do empregado prejudicado. CLÁUSULA 41a. - Deferida a observação do salário normativo para a categoria na forma do Prejulgado 56 do TST. - CLÁUSULA 42a. - Deferido ao empregado admitido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem observação das vantagens pessoais do despedido, na forma do Prejulgado 56 do TST. - CLÁUSULA 43a. - Prejudicada. , vencidos, em parte, os Exmos Srs. Juizes Relator, Nogreiros Falcão e Carlos Jardim que, na cláusula 3a., deferiam a taxa de produtividade no percentual de cinco e meio por cento (5,5), e os Exmos Srs. Juizes Revisor, Pinho Pedreira e Oswaldo Pereira que deferiam a cláusula 15a. - com a seguinte redação: "Obrigatoriedade do pagamento, pelo empregador ao propagandista vendedor, de comissão de três e meio por cento (3,5) sobre as cobranças, quando efetuadas por ele." Recurso interposto pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos da Cidade de Salvador à fls. 143/151, manifestando inconformidade quanto às cláusulas: 3a. - Produtividade. 6a. - Ajuda de transporte; 7a. - Adicional de risco ou seguro obrigatório. 13a. - Comissões sobre vendas: 14a. - Comissões efetuadas em seu território por outro vendedor; 28a. - Diária de viagem; 34a. - Prazo de 10 dias para homologação de rescisão do contrato com penalidade; 40a. - Multa pelo descumprimento das obrigações de fazer. Recurso do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio dos Propagandistas-Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia à fls. 153/163, insurgindo-se contra as decisões sobre: 1a. - Data-base; 4a. - Abrangência das cláusulas 1a., 2a. - e 3a. - todos os empregados da categoria; 5a. - Manutenção do quinquênio; 27a. - Despedida com indicação dos motivos; 41a. - Salário normativo; CLAUSULAS INDEFERIDAS TOTALMENTE: 2a. - Reajustamento complementar de 10% do INPC; 8a. - Remuneração do sobretempo; 9a. - Uso do traje esporte leve; 15a. - Comissão de cobrança; 16a. - Ajuste prévio de remuneração e condições de trabalho; 18a. - Roteiro e planejamento de viagem com jornada de 8 horas; 19a. - Pagamento de

gastos com transporte, hospedagem, alimentação e outros; 26a. - Comissões; 29a. - Abono de falta; 30a. - Despedida com motivo; 31a. Pagamento de taxa nas homologações; 32a. Imunidade ao empregado com mais de 12 anos; 33a. - Indenização do empregado que no prazo de 5 dias deixar de cumprir formalidades e pagamento rescisórios; 35a. - Anotação na Carteira do empregado; 37a. - Estabilidade dirigente sindical; 38a. - Revigoramento das cláusulas tradicionais; 43a. - Manutenção de todas as cláusulas e obrigações dos acordos; Despacho de notificação à fls. 164. Impugnação à fls. 167/169, do Sindicato dos Empregados, do Sindicato do Comércio Atacadista à fls. 171/172. Parecer do Ministério Público à fls. 176 solicitando imprimento das formalidades referentes ao pagamento das custas. O r. despacho de fls. 178, determinou a prevalência do interesse social em termos de dissídio coletivo, além do que as custas podem ser pagas a final. A fls. 179/180, a d. Procuradoria opina sobre o mérito pelo provimento parcial do recurso do Sindicato e improvimento ao Suscitante.

É o relatório.

V O T O

RECURSO DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DA CIDADE DE SALVADOR CLÁUSULA 3a. - PRODUTIVIDADE: Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência. O percentual é de 4%. CLÁUSULA 6a.- AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE Dou provimento para excluir a cláusula. CLÁUSULA 7a. - ADICIONAL DE RISCO OU SEGURO OBRIGATÓRIO. - Nego provimento a cláusula é preexistente. CLÁUSULA 13a. - DIREITO DE COMISSÕES PARA O SUPERVISOR. - A matéria está contida na Lei 3.207/56. Dou provimento para excluir a cláusula. CLÁUSULA 14a. - COMISSÕES POR VENDAS EFETIVADAS, EM TERRITÓRIO DEMARCADO POR OUTRO VENDEDOR. - Dou provimento para excluir a cláusula em face da Lei 3.207/56. CLÁUSULA 28a. - DIÁRIA DE VIAGEM NUNCA INFERIOR A Cr$1.800,00. - Dou provimento para excluir de acordo com a jurisprudência do Pleno. CLÁUSULA 34a. - PRAZO DE 10 DIAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO, COM PENALIDADE. - Dou provimento para excluir a cláusula. CLÁUSULA 40a. - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER. - Nego provimento. O Regional decidiu de acordo com a jurisprudência deste TST. - RECURSO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO. - CLÁUSULAS PARCIALMENTE DEFERIDAS 1a. - DATA-BASE. - Nego provimento. O regional decidiu conforme o art. 4º da Lei 6.708/79. 4a. - ABRANGÊNCIA DAS CLÁUSULAS. - 1a. - (data-base), 2a. - (reajustamento complementar de 10% sobre salário vigentes em 01.01.81, além da correção conforme o INPC) e 3a. - (Produtividade em 5,5%). Nego provimento face ao desamparo legal. 5a. - MANUTENÇÃO DOS QUINQUÊNIOS Nego provimento. O v. aresto regional está conforme a jurisprudência. 27a. - DESPEDIDA COM INDICAÇÃO DOS MOTIVOS Nego provimento, mantendo o v. aresto regional. 41a. - SALÁRIO NORMATIVO Dou provimento parcial para ajustar a cláusula com a Instrução nº 01 deste TST. - CLÁUSULAS INDEFERIDAS TOTALMENTE 2a. - REAJUSTE DE 10% ACIMA DO INPC Nego provimento. O v. aresto regional decidiu conforme a jurisprudência. 8a.- REMUNERAÇÃO DO SOBRETEMPO Nego provimento, pois há legislação específica sobre o assunto. 9a. - USO DO TRAJE ESPORTE LEVE Nego provimento para manter a decisão regional. Trata-se de obrigação não prevista no direito material. 15a. COMISSÕES SOBRE COBRANÇAS Nego provimento face à Lei 3.207/56. 16a. AJUSTE PRÉVIO DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DO TRABALHO. - Nego provimento. Sem respaldo legal a pretensão. 18a. - ROTEIRO E PLANEJAMENTO DE VIAGENS QUE NÃO EXCEDAM A JORNADA DE 8 HORAS. - Nego provimento. A sentença normativa do Poder Judiciário, é vedado interferir direta ou indiretamente dentro da organização das empresas. 19a. - PAGAMENTO COM GASTOS EM TRANSPORTES, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E OUTROS. - Nego provimento. A matéria tem legislação própria. Tais despesas são inerentes ao contrato com referência aos trabalhos exercidos fora da matriz. 26a. - DEMONSTRATIVO DE PRÊMIOS E COMISSÕES Dou provimento parcial. O empregador deverá fornecer o demonstrativo mensal dos negócios concluídos, do qual constarão o número dos pedidos e faturas correspondentes 29a. - ABONO DE FALTAS Nego provimento para manter a decisão regional que está conforme a jurisprudência deste Egrégio Pleno. 30a. - ATO DE DESPEDIDA ESPECIFICANDO OS MOTIVOS. - Nego provimento, conforme julgamento anterior da cláusula. 31a. - PAGAMENTO DE TAXAS NAS HOMOLOGAÇÕES E RESCISÕES. - Nego provimento. A Justiça do Trabalho não tem a faculdade de criar tributos. - 32a. - IMUNIDADE AOS EMPREGADOS COM MAIS DE 12 ANOS. - Nego provimento face ao desamparo legal. 33a. - INDENIZAÇÃO DO EMPREGADOR QUE NO PRAZO DE 5 DIAS DEIXAR DE CUMPRIR FORMALIDADES E PAGAMENTOS RESCISÓRIOS. - Dou provimento em parte, para adaptar a cláusula à jurisprudência. 35a. - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO Nego provimento para manter o v. aresto regional, que decidiu de acordo com a legislação pertinente ao assunto. 37a. - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL Nego provimento face ao art. 543 da CLT. 38a. - REVIGORAMENTO DAS CLÁUSULAS TRADICIONAIS. Dou provimento em parte para determinar a seguinte redação: "A vigência da sentença terá a duração de doze meses, a contar de 01.01.82". 43a. - MANUTENÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS E OBRIGAÇÕES DOS ACORDOS. - Prejudicada face ao julgamento de cláusula.

ISTO POSTO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I- Recurso do Sindicato suscitado: 1- dar-lhe provimento parcial, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Hélio Regato e Orlando Teixeira da Costa; b) excluir a cláusula 6a. - (Sexta), relativa à ajuda transporte, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Antonio Lamarca, Alves de Almeida e João Wagner; c) excluir a cláusula 13a. - (Décima Terceira), que institui direito às comissões, quando efetuadas as vendas em cargos de supervisão, inspeção ou gerência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Antonio Lamarca e Hélio Regato; d) excluir a cláusula 14a. - (Décima Quarta), que reconhece o direito às comissões sobre vendas efetuadas por outrem no território do vendedor, mesmo quando tácita a estipulação de zona de trabalho, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Antonio Lamarca, João Wagner e Alves de Almeida; e) excluir a cláusula 28a. - (Vigésima Oitava), que fixa em Cr$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) o valor mínimo da diária de viagem, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Antonio Lamarca, Alves de Almeida, João Wagner e Hélio Regato; f) excluir a cláusula 34a. - (Trigésima Quarta), que estipula o prazo de 10 (dez) dias, após o desligamento, para a empresa diligenciar a homologação da rescisão contratual, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato, João Wagner e Alves de Almeida; 2 - negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Prates de Macedo, Ranor Barbosa e Nelson Tapajós, quanto à cláusula 7a. - (Sétima), que trata do seguro obrigatório; b) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, no atinente à cláusula 40a. (Quadragésima), que institui multa pelo descumprimento das obrigações de fazer. II - Recurso do Sindicato suscitante: 1- dar-lhe provimento parcial para: a) conceder a cláusula 41a. - (Quadragésima Primeira), nos seguintes termos: "Salário Normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (hum), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; b) deferir a cláusula 26a. - (Vigésima Sexta), com a seguinte redação: "O empregador deverá fornecer ao empregado demonstrativo mensal dos negócios concluídos, do qual constarão os números dos pedidos e das faturas correspondentes", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Prates de Macedo, Mozart Victor Russomano e Nelson Tapajós; c) deferir a cláusula 33a. (Trigésima Terceira), com a seguinte redação: Multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Mozart Victor Russomano; d) instituir a cláusula 38a. - (Trigésima Oitava) com a seguinte redação: "A vigência desta sentença terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 1/1/82 (primeiro de janeiro de um mil novecentos e oitenta e dois)", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Prates de Macedo, Mozart Victor Russomano e Ranor Barbosa; 2a. - negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner e Antonio Lamarca, relativamente às cláusulas 8a. - (oitava) e 16a. (Décima Sexta), que tratam, respectivamente: da obrigação do empregador remunerar o sobretempo de trabalho, quando promover a fiscalização ou supervisão ostensiva ao empregado em serviço externo; e do ajuste prévio das condições salariais; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Antonio Lamarca, no tocante às cláusulas 9a. (Nona), 15a. - (Décima Quinta), 18a. - (Décima Oitava) e 19a. - (Décima Nona), que versam sobre: o tipo de roupa que o empregado deve usar; o direito à comissão de cobrança, o horário de trabalho dos viajantes; e as despesas do empregado em viagem; c) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Lamarca, quanto à cláusula 29a. - (Vigésima Nona), concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, para prestação de provas escolares: d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner e Hélio Regato, no que tange à cláusula 35a. - (Trigésima Quinta), que institui multa pela retenção da carteira de trabalho do empregado despedido; e) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, quanto à cláusula 37a. (Trigésima Sétima), que cuida do abono de ponto, para o empregado dirigente sindical; f) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e João Wagner, no que se refere à cláusula 43a. (Quadragésima Terceira), que determina fiquem mantidas todas as cláusulas e obrigações dos acordos, convenções e dissídios coletivos anteriores ao presente; g) unanimemente nos demais itens.

Brasília, 30 de junho de 1983

COQUEIJO COSTA - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Relator

Ciente: NORMA AUGUSTO PINTO - Procurador

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Presidência

PORTARIA GP/Nº 467, DE 03 DE OUTUBRO DE 1983.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal,

R E S O L V E :

I - Designar o Doutor PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA, Juiz de Direito Substituto, para assumir o exercício pleno da 4ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília, a partir de 03/10/83, ficando dispensado de suas demais atribuições.

II - Designar o Doutor ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto, para assumir o exercício pleno da 1ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília, a partir de 03/10/83, ficando dispensado de suas demais atribuições.

Distrito Federal, 03 de outubro de 1983.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.